

**RUMO-ALL LOGÍSTICA MALHA PAULISTA E MALHA NORTE S/A**

**PAUTA ÚNICA DE REIVINDICAÇÕES**  
**NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DATA-BASE DE 1º DE JANEIRO DE 2017**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá as categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Plano da CNTTT, excetuando as categorias diferenciadas reconhecidas por lei, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Adamantina/SP, Água Boa/MT, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Agudos/SP, Alta Floresta/MT, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Aparecida do Taboado/MS, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araguari/MG, Aramina/SP, Araputanga/MT, Araraquara/SP, Araras/SP, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Bálsamo/SP, Barão de Melgaço/MT, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Barretos/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Jesus do Araguaia/MT, Borborema/SP, Brasnorte/MT, Brodowski/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cáceres/MT, Cajuru/SP, Campinápolis/MT, Campinas/SP, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cândido Rodrigues/SP, Carlinda/MT, Casa Branca/SP, Cassilândia/MS, Castanheira/MT, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Chapada dos Guimarães/MT, Chapadão do Sul/MS, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colina/SP, Colniza/MT, Colômbia/SP, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'oeste/MT, Conquista/MG, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Costa Rica/MS, Cotriguaçu/MT, Coxim/MS, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Descalvado/SP, Diamantino/MT, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dom Aquino/MT, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estrela D'oeste/SP, Feliz Natal/MT, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Figueirópolis D'oeste/MT, Flórida Paulista/SP, Franca/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gaúcha do Norte/MT, Gavião Peixoto/SP, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guará/SP, Guaranésia/MG, Guarantã do Norte/MT, Guariba/SP, Guataparã/SP, Guaxupé/MG, Guiratinga/MT, Herculândia/SP, Hortolândia/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Igarapava/SP, Indiavaí/MT, Inocência/MS, Inúbia Paulista/SP, Ipiranga do Norte/MT, Irapuru/SP, Itamogi/MG, Itanhangá/MT, Itapira/SP, Itápolis/SP, Itapuí/SP, Itaú de Minas/MG, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Itirapina/SP, Itobi/SP, Itumbiara/GO, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jaciara/MT, Jacutinga/MG, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jangada/MT, Jardinópolis/SP, Jaú/SP, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'oeste/MT, Leme/SP, Limeira/SP, Louveira/SP, Lucas do Rio Verde/MT, Lucélia/SP, Luciara/MT, Luís Antônio/SP, Marcelândia/MT, Marília/SP, Matão/SP, Matupá/MT, Meridiano/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirassol D'oeste/MT, Mirassol/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Muzambinho/MG, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Odessa/SP, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do

Norte/MT, Novo Horizonte/SP, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Olímpia/SP, Oriente/SP, Orlândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paranaíba/MS, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Parapuã/SP, Passos/MG, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Preta/MT, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Peixoto de Azevedo/MT, Pindorama/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Poços de Caldas/MG, Pompéia/SP, Pontal do Araguaia/MT, Pontal/SP, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Porto Ferreira/SP, Poxoréo/MT, Pradópolis/SP, Pratápolis/MG, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Quintana/SP, Reserva do Cabaçal/MT, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirão Preto/SP, Ribeirãozinho/MT, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rio Branco/MT, Rio Claro/SP, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Rubinéia/SP, Sacramento/MG, Sales Oliveira/SP, Salto do Céu/MT, Santa Adélia/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Carmem/MT, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa SaLETE/SP, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Carlos/SP, São Félix do Araguaia/MT, São João da Boa Vista/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, São Sebastião do Paraíso/MG, São Simão/SP, Sapezal/MT, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serra Nova Dourada/MT, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Sinop/MT, Socorro/SP, Sorriso/MT, Sumaré/SP, Tabaporã/MT, Tabatinga/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tangará da Serra/MT, Tapiratiba/SP, Tapurah/MT, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Terra Nova do Norte/MT, Terra Roxa/SP, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, Torrinha/SP, Trabalhador/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupaciguara/MG, Tupi Paulista/SP, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Uchoa/SP, União do Sul/MT, Urânia/SP, Vale de São Domingos/MT, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Várzea Grande/MT, Vera Cruz/SP, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Vila Rica/MT, Vinhedo/SP, Viradouro/SP e Votuporanga/SP.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:** Em 01 de Janeiro de 2017, os salários de todos os empregados das empresas acordantes, respeitada a base territorial de cada entidade sindical signatária, serão reajustados com a aplicação de 100% (cem por cento), pelo maior entre os seguintes índices inflacionários a saber: INPC-IBGE, IPC-FIPE e ICV-DIEESE, apurado no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após o cumprimento do estabelecido no “caput” os salários, serão acrescidos em 10% (dez por cento) a título de aumento real.

## **ISONOMIA SALARIAL**

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será considerado como substituição eventual àquela que for inferior a 15 (quinze) dias, sendo que, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – UNIFICAÇÃO DA DATA-BASE:** Conforme previsão do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2014/2015 - a partir de 2018, fica alterada a data-base da categoria, de 1º de janeiro para 1º de maio de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas efetuarão a reposição de 100% do INPC, apurado nos meses de janeiro a abril de 2018 na folha de pagamento do mês subsequente (maio).

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS:** As empresas efetivarão descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, tíquete refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus dependentes e que figure como estipulante a empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os descontos somente serão realizados, com o consentimento expresso do empregado.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS, 13º SALÁRIO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas adiantarão a todos os empregados, inclusive aos que gozarem férias no mês de janeiro, metade do 13º (décimo terceiro) salário.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:** As empresas complementarão a diferença entre o valor do benefício previdenciário mensal e o valor do salário base do empregado afastado pelo INSS, por até 12 (doze) meses a contar do início do afastamento. O valor deste complemento não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, conforme disposto no inciso XIII, art. 214 do Decreto 3.048/99.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS:** As horas extras extraordinárias serão remuneradas a razão de 100% (**cem por cento**) do valor da hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado, sábados, domingos e feriados (municipal, estadual e federal) serão pagas com adicional de 150% (**cento e cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:** As empresas pagarão o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalharem entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia até o término da jornada de trabalho.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que tenha início de sua jornada de trabalho no horário diurno, ou seja, antes do limite inicial para contagem do adicional noturno, vinte e duas (22) horas, caso sua jornada seja estendida após as cinco (5) horas da manhã, terá direito ao respectivo adicional noturno, desde o início até o término da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada em qualquer horário entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, estendendo-se, a aplicação do adicional noturno até o término da jornada de trabalho, independentemente de encerrar-se em horário diurno.

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** As empresas manterão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria "C", bem como, a todos os demais empregados que laborem em áreas perigosas.

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** As empresas, pagarão aos empregados expostos à condições insalubres, adicional de insalubridade, nos percentuais de 10%, (exposição mínima) 20% (exposição média) ou 40% (exposição máxima) sobre o salário base do empregado.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE MONITORIA:** As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de monitor / instrutor, condicionado a realização de 8 (oito) horas instruídas no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE PENOSIDADE:** As empresas, pagarão adicional de penosidade aos trabalhadores sujeitos ao trabalho árduo no importe de 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal.

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** As empresas e Sindicatos, nos termos do art. 2º, II e §§ da Lei 10.101/2000 estabelecerão negociação para o PPR 2017 no prazo máximo de 90 dias contados da data base 1º de janeiro de 2017, formalizando o acordo mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O PPR será composto por uma parcela variável (atingimento de metas) e por uma parcela fixa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o exercício de 2017, com pagamento em até 15 dias após assinatura do respectivo termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** A partir de 01 de janeiro de 2017, as empresas fornecerão a todos os empregados, inclusive nas férias, tíquete refeição ou alimentação, em número de 26 (vinte e seis) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Excepcionalmente, no mês de Dezembro de 2017, será efetuado um crédito extra no vale alimentação/refeição no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores correspondentes ao tíquete refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária

igual ou superior a 3 (três) horas extras do horário normal, será pago ao empregado o valor equivalente a 01 (um) vale refeição/alimentação a ser creditado em folha no mês subsequente ao da prestação extraordinária

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LANCHE/ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão a todos os empregados, um kit lanche, elaborado sob recomendação de nutricionista (café com leite/chocolate/suco, pão com manteiga e 01 fruta).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados que estejam alojados nos pernoites, as empresas fornecerão café da manhã, almoço e jantar.

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE:** As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sem participação pecuniária do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO:** As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sem participação pecuniária do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE:** As empresas manterão a suas expensas, assistência psicoterapêutica aos empregados que sofrerem ou se envolverem em acidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso dos integrantes da Categoria “C”, quando envolvidos em acidentes que resultem em vítimas fatais ou de grande monta, seu retorno as atividades normais deverão ser precedidas de avaliação médica-psicoterapêutica, sem prejuízo de seus vencimentos.

#### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO DEFICIENTE:** Fica estabelecido o pagamento do auxílio filho deficiente no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para empregados (as), desde que atestada por laudo técnico à incapacidade absoluta de subsistir seu próprio sustento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:** As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos. Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 07 (sete) anos.

#### **SEGURO DE VIDA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO:** As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As coberturas abrangerão:

- Morte por qualquer causa de 24 vezes o salário
- Invalidez funcional permanente por doença de 24 vezes o salário
- Indenização especial por acidente de até 48 vezes o salário
- Invalidez parcial ou total por acidente de até 48 vezes o salário

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A indenização garantirá o mínimo de 24 vezes o salário do empregado e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O plano de seguro incluirá a assistência funeral, jazigo, familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**PARÁGRAFO QUINTO:** O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$1.000,00	R\$ 0,70
DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As empresas fornecerão aos Sindicatos signatários cópia das apólices.

### OUTROS AUXÍLIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERNOITES:** As empresas dotarão os dormitórios utilizados pelos empregados que cumprirem intervalos interjornadas fora da sede, de condições adequadas de higiene, segurança e conforto, respeitando-se a privacidade dos empregados, devendo ser alojados, apenas 01 trabalhador por quarto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao completar o preenchimento das vagas dos quartos, os empregados serão alojados em hotéis conveniados e que atendam as mesmas exigências.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIÁRIAS:** A empresa, a partir da assinatura do presente acordo, pagará em espécie e adiantado, 20 (vinte) diárias no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a todos os empregados, que têm como síntese de suas atribuições as viagens constantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado em viagem fora da sua sede receberá as diárias nas seguintes condições:

Jornada	Valor da Diária
Até 8:00hs	½ diária
Acima de 8:01hs	Integral

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os mesmos valores de aplicam aos empregados que são obrigados a viajar de forma eventual para atender os interesses de empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todo empregado que for admitido na empresa e que tenha síntese de suas atribuições viagens constantes, só poderá realiza-las após receber o adiantamento de diárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica facultado a todo empregado o direito de recusa do adiantamento de diárias previsto no caput, mediante prévia comunicação protocolada junto à empresa com cópia para a entidade sindical.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas fornecerão alimentação “IN NATURA” ou pagarão 1/3 da diária normal (pernoite) a todos os empregados que exercerem atividades ao longo d linha e que pernoitem em estabelecimentos da empresa. Essa alimentação fornecida pelas empresas não configuram salário “in natura” razão pela qual não se entrega a remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO:** As empresas pagarão todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que as empresas não mantenham convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS:** Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço a pedido das empresas, pacote de benefícios, conforme segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ajuda de custo no valor de 02 (dois) salários nominal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Hospedagem de até 30 (trinta) dias para o empregado e família, em hotel conveniado às empresas, conforme critério definido pela política de viagens e estadia das empresas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pagamento da mudança, mediante apresentação de 03 orçamentos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Concessão de Carta Fiança, por 02 anos, para a locação de imóvel no local de destino.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE:** As empresas facilitarão as transferências de seus empregados, quando solicitadas por razões de saúde própria ou de seus familiares diretos, mediante análise da área médica e da assistência social das empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas providenciarão a lotação dos empregados solicitantes, o mais próximo possível de seu local de residência, com acompanhamento do Sindicato.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO Á EMPREGADA GESTANTE:** Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Área Médica da Empresa, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

#### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:** O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda. Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA:** As empresas concederão garantia de emprego aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador comunique formalmente as empresas e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA:** – A empresas em 90 (noventa dias) contados da assinatura do presente acordo, apresentarão um plano para implantação de previdência privada aos seus trabalhadores.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA:** As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados da categoria “C” não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionados em carretas



apropriadas, bem como o transporte de combustível, será limitado a 200 litros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os condutores de veículos que transportam empregados deverão possuir comprovante de treinamento em Curso de Direção Defensiva e serem submetidos a todas as normas e procedimentos exigidos pela empresa contratante de seus empregados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO:** As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil, estendendo o direito aos empregados, de nomear um assistente jurídico especializado com isenção de custas e despesas processuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores na condição de réu.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que se enquadrar no disposto “*caput*” deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA:** As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa FEPASA e RFFSA – Malha Paulista, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados, no ato da homologação da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP’S as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 8 (OITO) HORAS:** As empresas remunerarão como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto no presente Acordo Coletivo e, também, em conformidade com os incisos XIV e XXVI, artigo 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA 8x5:** Exclusivamente para os empregados da via permanente, as empresas poderão adotar a jornada de 08 (oito) dias trabalhados seguidos de 05 (cinco) dias de folga. Sendo 02 (dois) dias dedicados para o deslocamento, um para o início e um para o término, sendo que

encerrado o 8º (oitavo) dia de trabalho o empregado estará dispensado para o seu deslocamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entre a quarta e quinta hora será concedido intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O tempo de deslocamento do alojamento para o local de trabalho e vice-versa integrará a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso eventualmente o empregado venha a trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, as horas serão remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA “C”:** O tempo despendido em traslado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria “C”, previsto no artigo 238 da CLT, para execução de suas atividades típicas, será computado na jornada normal e será pago como hora simples, sem acréscimo do tempo despendido em traslado de regresso a sede quando o empregado da categoria “C” for dispensado ao longo do trecho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados integrantes da categoria “C”, não poderão viajar de passe em cabines de locomotivas. Entretanto, ocorrendo necessidade premente, as horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo participar das atribuições no deslocamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIAGEM SOCORRO:** O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço, sendo que as empresas providenciarão alojamento em hotéis, e fornecimento de alimentação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – HORAS IN ITINERES** - Desde que atendidas às condições previstas na Súmula n.º 90 do TST, as empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE:** As empresas considerarão encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas obrigadas a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas fornecerão aos empregados da via permanente, alimentação “in natura”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A frequência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio ou ponto eletrônico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas fornecerão aos empregados da via permanente, protetor solar, para prevenção de câncer de pele.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O ronda de via permanente não poderá transportar em seu percurso ferramentas e matérias de trabalho que superem 4 (quatro) quilogramas, e não transportará graxas, solventes e lubrificantes. Fica proibido que cada ronda de via necessite caminhar por mais de 06 quilômetros por

jornada. As rondas realizadas pelo pessoal da via permanente (a pé) serão realizadas por 02 empregados, os quais deverão portar obrigatoriamente radio transceptor que possibilite contato com a equipe de apoio.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:** As empresas ficam autorizadas a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados e dias pontes de feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”:** As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria "C", quando a jornada findar fora da sede do empregado um intervalo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após repouso de 10 horas (fora da sede) e não havendo previsão imediata de utilização do maquinista na condução de trens, fica proibido novo repouso fora da sede e as empresas providenciarão o retorno (transporte ou pagamento de passagem) dos maquinistas para sua sede de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 16 (dezesesseis) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada que antecede ao dia da folga, não poderá encerrar-se após as 18 (dezoito) horas e o retorno após a folga não poderá ocorrer antes das 6 (seis) horas

### **FALTAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO - CATÁSTROFE:** As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE:** Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realização dos exames, ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO:** Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão os empregados estudantes de escolas particulares (2º grau e nível superior) em 50% (cinquenta por cento) dos valores de suas mensalidades escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do incentivo estabelecido no “caput” não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas concederão, no mês de janeiro de 2017, um auxílio material escolar no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por dependente de empregado (a), para custeio de material escolar dos dependentes matriculados em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e superior.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VALE CULTURA –** As empresas disponibilizarão mensalmente o cartão vale cultura para todos os seus empregados no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais e acumulativos para serem gastos em festas populares, espetáculos de artes cênicas e música, exposições e cinemas, aquisição de livros, CDs, DVDs e instrumentos musicais.

**QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados, que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – FOLGA ANIVERSÁRIO** – Todos os empregados terão direito a uma folga extra mínima de 36 (trinta e seis) horas no dia do aniversário.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS:** As empresas facilitarão aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL – CATEGORIA “C”:** Aos trabalhadores da categoria “C” será programado pelas empresas, uma folga obrigatória, com duração mínima de 48 horas, que deverá ocorrer a cada 4 escalas de trabalho.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO:** As empresas garantirão ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS:** A pedido do empregado as empresas parcelarão o desconto da antecipação de férias em 06 parcelas iguais e sucessivas.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LENTES CORRETIVAS:** As empresas fornecerão gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS:** As empresas manterão nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de Primeiros Socorros com os medicamentos e produtos básicos e materiais para emergência, além de treinar seus empregados em Curso Básico de Primeiros Socorros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas instalarão caixas de primeiros socorros em todas as locomotivas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS ESPECIAIS:** As empresas custearão os medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante apresentação da receita prescrita e avaliação da área médica da Empresa.

## UNIFORME/EPI

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:** As empresas fornecerão gratuitamente os Equipamento de Proteção Individual – EPI, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME:** As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CIPA:** As empresas darão conhecimento aos sindicatos signatários, de todo o processo eleitoral das CIPAS, candidatos, seus membros titulares e suplentes, e período de mandato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO:** Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da mesma forma, procederá o empregado uma vez constatando a possibilidade de ocorrência de graves riscos à outrem.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS:** As empresas aceitarão atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 06 (seis) ausências ao ano.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE** -A licença-paternidade será de 06 (seis) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS:** As Empresas se comprometem, quando da admissão de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo vigente e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam disponibilizados pela Entidade.

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da Entidade, acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser anunciados para adentrar nas dependências das empresas, sendo obrigatória a apresentação de Identidade Funcional Sindical.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:**

As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, enquanto no exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL	NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS
Até 400 empregados	02

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL:** O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL:** A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos junto a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DÉBITOS COM O SINDICATO:** As empresas comunicarão os Sindicatos no ato das dispensas e ou aposentadoria de empregados e consultarão o SINDICATO da base sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que as empresas forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de correspondência física e ou eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo dúvidas quanto à autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitada, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:** As empresas efetuarão o desconto da contribuição confederativa ou outra que por ventura vier a ser criada de todos os empregados representados pelas entidades signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o percentual que ficar estabelecido na assembleia geral dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com relação ao desconto da contribuição assistencial a empresa se compromete a efetuá-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na Entidade Sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, poderá ser efetuado pelo empregado, através do envio de correspondência à sede administrativa dos sindicatos signatários, **via correios (AR).**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH:** As empresas fornecerão à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos operacionais, que se encontram em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas fornecerão ao Sindicato de base, mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos, bem como semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO:** As empresas concederão espaço ao sindicato, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADE:** As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se ao empregado prejudicado, até o limite de 01 (um) salário do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, e não corrigir a situação irregular.

### **VIGÊNCIA ACT**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:** As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho de 1º janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano, não se aplicando de forma geral a ultratividade de que trata a súmula 277 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, às cláusulas aqui pactuadas, portanto, as empresas e as entidades sindicais se obrigam a reunir-se até 60 (sessenta) dias antes da próxima data base, para celebração de novo acordo coletivo de trabalho.